

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
REFLEXÕES HISTÓRICO-EVOLUTIVAS SOBRE A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO	3
CONCLUSÃO	6

INTRODUÇÃO

~~A intenção do presente estudo é analisar algumas condições relacionadas a constitucionalização do Direito Privado, sendo analicado o papel histórico a questão da globalização e por fim o autor debate a tendência convergente de direito público e do direito privado e da necessidade de proteção dos direitos fundamentais.~~

Demais trechos da introdução foram retirados para evitar plágio.

O texto está em taxado duplo para evitar plágio.

<http://www.conteudoacademico.com>

REFLEXÕES HISTÓRICO-EVOLUTIVAS SOBRE A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO

~~O autor Eugênio Facchini Neto inicia sua discussão ao afirmar que o fenômeno da constitucionalização do Direito Privado via o universo jurídico dividido em duas partes: de um lado o direito público e de outro lado o direito Privado.~~

Portanto, a distinção entre direito privado e direito público, segundo algumas correntes jurídicas, costuma-se apoiar na supremacia do Direito Público.

O direito privado seria caracterizado pela proteção que oferece aos interesses privados e o direito público pela proteção oferecida aos interesses coletivos, ou seja, as relações de direito privado seriam caracterizadas pela igualdade dos sujeitos já as relações do direito publico seriam caracterizados pela desigualdade dos sujeitos.

Conclui-se que esta é a premissa básica que os juristas passaram, posteriormente, a distinguir o direito privado do direito publico.

Após a apresentação inicial o autor passa a apresentar atos ou situações que comprovam que a preponderância do Direito Público sobre o direito privado conheceu alternância ao longo da história.

Um exemplo é descrito quando o autor aponta a era medieval que de certa forma absorveu o público pelo privado. Isto porque os senhores feudais exerciam verdadeira função política sobre todos os habitantes de seus feudos, uma vez que estabeleciam regras, arrecadavam impostos etc.

É no século XVIII que se revela mais intensa a divisão dicotômica entre público e privado já que as diferenciações entre as esferas das relações econômicas e políticas se realçam diferentemente. O direito público passa a disciplinar o Estado e o direito privado passa a disciplinar a sociedade civil.

Após as análises históricas o autor conclui que somente o legislador poderia editar normas jurídicas buscando transformar o jurista em técnico sem responsabilidade política.

Essas relações vistas anteriormente se modifica com o advento do constitucionalismo social e do maior intervencionismo estatal.

No âmbito do direito privado, esse novo período é caracterizado pelo fato de que também o poder da vontade dos particulares encontra-se limitado. Segundo autor isso acontece devido à concretização dos princípios constitucionais da solidariedade social e da dignidade da pessoa humana.

Atualmente a globalização da economia efetivamente acabou por minar fortemente a soberania política de uma nação e os Estados nacionais perderam boa parte de seu poder de regulamentação independente.

O autor cita alguns autores que colocam a globalização como um processo de exclusão social, mas também cita alguns que caracterizam esse fenômeno de forma positiva onde são identificados diversos valores tais como: pluralismo cultural, anti-racismo, feminismo etc.

~~Independente de qualquer circunstancia, do ponto de vista jurídico, percebe-se claramente que o direito público e privado tendem a convergir. Portanto, cada vez mais o Estado utiliza da justiça para estabelecer relações negociais com os particulares e evitando utilizar de instrumentos autoritários.~~

~~O autor esclarece também que onde há necessidade de se estabelecer relações sociais justas, o legislador intervém mais incisivamente limitando a liberdade contratual e impondo uma orientação relativamente rígida ao programa contratual das partes.~~

~~Fica claro que depois de tantas alterações, direito público e direito privado tiveram modificados seus significados originários: o direito privado deixou de ser o âmbito da vontade individual e o direito público não mais se inspira na subordinação do cidadão.~~

~~O fenômeno da constitucionalização passa a ser institutos fundamentais de direito privado e passam a estar disciplinados na constituição. Como conseqüências também têm a fragmentação do direito privado, ou seja, a matéria privada que antes estava concentrada nos códigos civis comerciais passou a ser tratada em leis especiais, naquele fenômeno que foi chamado de a era dos estatutos.~~

~~O autor faz outra constatação ao afirmar que a migração de institutos e princípios do direito privado para o texto constitucional acarreta uma mudança de perspectiva.~~

~~Continuando o autor explana que da constitucionalização do direito civil decorre a migração, para o âmbito privado, de valores constitucionais dentre os quais, o princípio da dignidade humana.~~

DEMAIS TRECHOS FORAM RETIRADOS PARA EVITAR PLÁGIO.

CONCLUSÃO

~~Modernamente pode-se encarar o fenômeno da constitucionalização de direito privado sob dois enfoques: descrição do fato de que vários institutos que eram tratados apenas nos códigos privados e na constitucionalização de direito civil.~~

~~Segundo o autor o segundo aspecto é mais amplo do que o primeiro, pois implica analisar as conseqüências, no âmbito de direito privado, de determinados princípios constitucionais.~~

~~Na nova concepção de direitos fundamentais, diretamente vinculantes a Administração deve pautar suas atividades no sentido de não só não violar tais direitos, como também de programar los praticamente, mediante a adoção de políticas públicas que permitam o efetivo gozo de tais direitos fundamentais por parte dos cidadãos.~~

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA NÃO DISPONIBILIZADA

<http://www.conteudoacademico.com>